



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº. 7.115 DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, e

CONSIDERANDO que a AMP – Associação dos Municípios do Paraná e as entidades microrregionais marcaram o primeiro ato de mobilização para o dia 21 de setembro de 2015, em todo o Paraná para mostrar à sociedade que o Município não tem mais condições financeiras de manter o sacrifício das responsabilidades transferidas nos últimos anos pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO que os recursos municipais têm garantido a maior parte do atendimento a programas prioritários da sociedade brasileira em áreas de saúde, educação, entre outros programas;

CONSIDERANDO que os Municípios esgotaram totalmente seus recursos e querem evitar que a família brasileira venha sofrer ainda mais, em razão da ausência da união na transferência de recursos que servem para manter o equilíbrio financeiro da Federação;

CONSIDERANDO que a maioria dos 390 programas do Governo Federal por vários anos não são reajustados, tendo a maioria dos gestores municipais discutido a devolução dos mesmos, em razão da absoluta incapacidade em mantê-los;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação imediata no Congresso Nacional de Propostas importantes do Pacto Federativo, tais como, do financiamento e da prorrogação da Lei de Resíduos Sólidos (lixões) e a participação da União através do FUNDEB para pagamento do piso salarial dos professores;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação do projeto em tramitação, que impede o Governo de transferir novos encargos aos Municípios sem que haja fonte que garantirá sua manutenção;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da palavra empenhada pela Presidente Dilma, confirmada pela cúpula de ministros do Palácio do Planalto e aceita pelo movimento Municipalista, em relação ao aumento do Fundo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Participação dos Municípios (FPM), pois a reposição dos valores, já contabilizados nos orçamentos municipais, dará um fôlego aos gestores que estão correndo o risco de serem penalizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a gravidade da atual crise, o Município de Andirá adere ao Dia Estadual de Protesto das Prefeituras do Paraná, que ocorrerá no dia 21 de setembro.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado fechado, em razão do Dia Estadual de Protesto das Prefeituras do Paraná, os seguintes órgãos da Administração Pública Direta do Município de Andirá, no dia 21 de setembro de 2015, retornando-se o expediente normal a partir do dia 22 de setembro de 2015:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Assessoria Jurídica;
- III. Secretaria Municipal de Administração;
- IV. Secretaria Municipal de Ação Social;
- V. Secretaria Municipal de Assuntos Governamentais;
- VI. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VII. Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- VIII. Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único – As Secretarias/Departamentos descritos no artigo 1º, abrangem somente os servidores que executam suas funções no Paço Municipal.

Art. 2º – Fica estabelecido que no dia 21 de setembro de 2015, haverá expediente normal na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE e Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá – FUNPESPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Parágrafo Único – Os servidores de referidas Secretarias, que executam suas atividades no Paço Municipal seguirão o previsto no artigo 1º.

Art. 3º - Não haverá pagamento de horas extras aos servidores excepcionados no Parágrafo Único do artigo 1º e 2º, que por livre decisão executar suas atividades na referida data.

Art. 4º - O serviço emergencial na área da saúde terá funcionamento normal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2.015, 72º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL